P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 120/2024 de Autoria do Vereador Anderson Lopes**, "Institui, no âmbito do Município de Natal, o programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 120/2024 de Autoria do Vereador Anderson Lopes**, "Institui, no âmbito do Município de Natal, o programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, se aprovada, serão criados mecanismos de educação sanitária da população

e de formação dos profissionais da saúde para que eles diagnostiquem a doença de maneira mais precoce possível, segundo justificativa apresentada.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, tal medida se justifica visto que as Doenças Renais Crônicas, são um problema social muito grande, e a incidência é muito violenta na população. O numero de doentes que precisam de hemodiálise aumenta em progressão geométrica, mas com ações preventivas será possível reduzir esse cenário.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de setembro de 2024.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2024.10.01 15:10:30 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PV

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822